



NOTA TÉCNICA Nº 06/2020-SUPVIG

Institui protocolo para a reabertura parcial de berçários, escolas de educação infantil e eventos sociais no Município de Goiânia.

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica para:

- a manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Goiânia, notadamente nas últimas sete semanas;
- o retorno das atividades econômicas do município ser implementado de forma gradual e segura; e
- atender a necessidade de protocolos sanitários rigorosos que objetivam impedir a disseminação da doença.

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus para as flexibilizações de que trata esta nota técnica:



Bercários e Educação infantil:

- I. Promover o retorno atividades presenciais, com capacidade máxima de 30% do estabelecimento, da faixa etária de 0 a 5 anos;
- II. Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, dentre outros, estão proibidos no ambiente escolar;
- III. Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino;
- IV. Manter o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escolar;
- V. É vedada a entrada de portadores de comorbidade ou que sejam considerados grupos de risco para a COVID-19;
- VI. Deverá ser controlada a entrada de pessoas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre os participantes, e aferida a temperatura corporal com termômetro digital infravermelho. Pessoas com sintomas respiratórios ou febre baixa (maior que 37,5°C) não podem entrar no estabelecimento de ensino;
- VII. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los;
- VIII. Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
- IX. Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;
- X. Pais ou responsáveis de crianças em grupo de risco devem mantê-los em casa, com realização de atividades não presenciais;
- XI. Utilizar de marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro entre as cadeiras ou colchonetes e berço nas salas de aula e nas salas de descanso da educação infantil;
- XII. Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas;



- XIII. O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- XIV. Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações;
- XV. Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metro, preferencialmente ao ar livre;
- XVI. Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre, separando as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.;
- XVII. Sistematizar a cobrança da lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara, tanto dos colaboradores, quanto dos alunos;
- XVIII. As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições;
- XIX. Todos os colaboradores devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;
- XX. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão, para os colaboradores durante toda a permanência na instituição de ensino;
- XXI. É recomendável o uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento;
- XXII. É obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água, devendo ser desativados os bebedouros que permitam contato com a boca ou utensílios de uso coletivo;
- XXIII. Não utilizar objetos compartilhados que não sejam devidamente higienizados antes do uso;
- XXIV. Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acor-



do com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa; Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

- XXV. Realizar, sempre que necessário, a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- XXVI. Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- XXVII. Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), além de manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- XXVIII. Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;
- XXIX. Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;
- XXX. Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;
- XXXI. Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);
- XXXII. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus como uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;
- XXXIII. Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de participantes (recepção, balcões, corredores de acessos, salas de aula, auditórios e demais locais de grande circulação de pessoas).
- XXXIV. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indi-



cado que pelo menos duas vezes ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;

- XXXV. Escalonar os horários de realização das aulas ou palestras evitando assim aglomerações nas áreas comuns nos intervalos;
- XXXVI. Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos, entre os colaboradores, por exemplo: telefones, fones, teclados, mouse, canetas dentre outros, quando necessário;
- XXXVII. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá assegurar a desinfecção dos mesmos, com um desinfetante, podendo desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- XXXVIII. Não é permitido o compartilhamento de materiais e objetos de uso individual entre os alunos;
- XXXIX. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal), de acordo com RDC nº 222/2018;
 - XL. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros, sendo que os de jato inclinado devem ser desativados;
 - XLI. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água durante seu reabastecimento, evitando-se o contato de seu bocal com as torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;
 - XLII. Quanto aos colaboradores, deve ser seguida a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);
 - XLIII. Prover equipes que auxiliem os alunos no cumprimento das normas de proteção;
 - XLIV. Promover ordem de saída dos alunos de modo a não se aglomerarem na área externa, devendo as primeiras salas a sair serem as que estão mais próximas da porta de saída;
 - XLV. Organizar a disposição das mesas e cadeiras para que seja mantida a distância segura de 2 metros entre as pessoas, na área de alimentação;



- XLVI. Afixar cartazes informando a lotação máxima e as medidas de segurança recomendadas para a proteção contra a disseminação da COVID-19, incluindo o distanciamento social, a higienização das mãos, etiqueta respiratória e informando a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- XLVII. Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola;
- XLVIII. Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas;
- XLIX. Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres;
 - L. Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;
 - LI. Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 22/2020 da Anvisa;
 - LII. Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.



Eventos sociais:

- I. Promover o retorno gradual das atividades, iniciando com público menor, com capacidade de no máximo 50% dos espaços destinados a realização destes eventos ou 1 participante para cada 12 metros quadrados da área do espaço, limitada à capacidade máxima de 150 pessoas;
- II. É vedada a entrada de portadores de comorbidade ou que sejam considerados grupos de risco para a COVID-19. Os participantes deverão ter idade mínima de 12 anos;
- III. Os eventos devem respeitar o horário de término 01:00h;
- IV. Os eventos deverão ter seu acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, devendo possuir lista de presença com identificação individual dos convidados com informações de contato;
- V. Os organizadores e promotores de eventos devem guardar por até 60 dias da realização do evento, o arquivo com a lista de convidados e de fornecedores para possível comunicação de casos identificados;
- VI. Deve ser realizada aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos colaboradores e dos participantes na entrada do local do evento. Caso identificadas pessoas com temperatura corporal acima de 37,5° C ou que apresentem sintomas respiratórios, não será permitida a entrada da pessoa e do grupo que a acompanha;
- VII. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão durante todo evento, exceto quando sentados à mesa, para alimentação ou consumo de bebida;
- VIII. Disponibilizar álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos para higienização das mãos;
- IX. Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento de 1,5 metros;
- X. Os recepcionistas e atendentes devem estar com protetores faciais (*face shield*), além da máscara;
- XI. Manter a distância de 1,5 metros entre os participantes;
- XII. Priorizar a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos;
- XIII. Avisos das medidas preventivas devem estar fixados na entrada, nos sanitários e outras dependências;
- XIV. Eventos ao ar livre devem criar um sistema que permita atender as regras de distanciamento social de 1,5 metros;



- XV. Deve-se manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas dos participantes, montadas com no máximo 6 cadeiras;
- XVI. Realizar, sempre que necessário, a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- XVII. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus como uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;
- XVIII. Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de participantes (recepção, balcões, corredores de acessos, e demais locais de grande circulação de pessoas);
- XIX. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos duas vezes ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;
- XX. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- XXI. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal), de acordo com RDC nº 222/2018;
- XXII. Quanto aos colaboradores do evento, deve ser seguida a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);
- XXIII. Prover equipes que auxiliem os participantes no cumprimento das normas de proteção;
- XXIV. Promover ordem na saída dos participantes do evento de modo a não se aglomerarem na área externa;



XXV. Não estão autorizados a funcionar durante o evento as pistas de dança, *lounges*, *games*, brinquedotecas;

XXVI. A execução de música ao vivo ou som mecânico está permitida nos eventos, contanto que não haja aglomerações, inclusive entre os artistas no palco e admissão de convidados em pé, sendo prioritariamente para sonorização ambiente;

XXVII. Afixar cartazes informando a lotação máxima e as medidas de segurança recomendadas para a proteção contra a disseminação da COVID-19, incluindo o distanciamento social, a higienização das mãos, etiqueta respiratória e informando a obrigatoriedade do uso de máscaras;

Ficam estabelecidas as seguintes normativas de funcionamento de serviços de alimentação nos eventos:

XXVIII. Usar máscaras e protetores faciais (*face shield*) por todos os funcionários de cozinha e de linha de frente que tratem com o público, entre eles garçons, maitres, equipe de manutenção de banheiros e outros;

XXIX. Os funcionários da cozinha devem lavar frequentemente e corretamente as mãos com água e sabão líquido. Em caso de utilização de luvas, estas devem ser trocadas com frequência e as mãos devem ser lavadas em cada troca das luvas e quando as luvas são removidas. As luvas devem ser trocadas também após atividades não alimentares, como abrir/fechar portas e esvaziar recipientes;

XXX. Higienizar e desinfetar, com produtos à base de álcool ou com princípios ativos apropriados para fins de desinfecção, todas as louças, panelas e utensílios onde serão servidos os alimentos, bebidas a serem utilizados durante o evento;

XXXI. Escalonar as estações de trabalho dentro do espaço físico para que os trabalhadores de alimentos não tenham contato direto, por exemplo, com equipes como a de manutenção;

XXXII. Limitar o número de funcionários na área de preparação de alimentos em todos os momentos de forma a manter o distanciamento, evitando aglomerações;

XXXIII. É obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água, devendo ser desativados os bebedouros que permitam contato com a boca ou utensílios de uso coletivo;

XXXIV. Utilizar o serviço "*finger food*" para as entradas. Pequenas porções individuais oferecidas em copinhos, pratinhos, potinhos, palitinhos e afins pelos garçons, que deverão utilizar utensílios, tais como pinças, para servir aos convidados à mesa;



XXXV. Utilizar o serviço de ilhas de buffet, desde que o funcionário seja o único a manusear os talheres de serviço. Deve-se criar uma barreira transparente de modo que os convidados tenham visão dos pratos, e estes fiquem protegidos das possíveis gotículas expelidas. Nesta situação, a orientação é formar mais de uma ilha de serviço e colocar marcadores no chão, a cada 02 (dois) metros, para orientação das filas;

XXXVI. Oferecer talheres embalados ou com proteção, e sacos plásticos para que os convidados possam armazenar as máscaras enquanto estiverem à mesa; utilizar apenas guardanapos descartáveis, suspendendo o uso de guardanapos de tecido. Após higienizados, os copos e taças poderão compor o cenário da mesa, desde que suas bordas estejam vedadas com papel filme e sejam retiradas pelo próprio cliente quando de sua utilização;

XXXVII. Utilizar bolo cenográfico para exposição na mesa da festa;

XXXVIII. Servir doces, bolo, biscoitos, chocolates ou outros em porções embaladas para serem entregues aos convidados diretamente em suas mesas ou na saída dos eventos. O bolo e doces, ao serem levados pelo fornecedor ao local do evento, já deverão ir devidamente embalados para entrega;